

**CONTRATO Nº. 08/2010**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **Câmara Municipal de Limeira e a empresa CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 – Jd. Nova Itália – Limeira - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Sr. **ELISEU DANIEL DOS SANTOS**, em pleno exercício de seu mandato e funções, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG [REDACTED] e do CPF/MF nº. [REDACTED].

**CONTRATADA:** **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Alameda Araguaia, 1293 – Conj. 503 – 5º andar – Edifício Eagle Point – Alphaville – Barueri - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.626.646/0001-89, neste ato devidamente representada pela diretora, sra. **LOREDANA SCANDIUZZI**, residente e domiciliado na cidade de Barueri - SP, portadora do RG [REDACTED]-SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED].

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO, FORMA DE EXECUÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

Prestação de serviços de treinamento de pessoal e implantação de Sistemas integrados de informática destinados à Gestão Pública conforme especificações constantes no Anexo I, desenvolvidos totalmente em linguagem visual com utilização de Banco de Dados Relacional para uso em rede TCP-IP, em ambiente multiusuário e integrados entre as áreas de:

**Orçamento - Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública, Tesouraria;**  
**Compras, Licitações e Controle de Contratos;**  
**Almoxarifado;**  
**Administração de Pessoal com apontamento eletrônico;**  
**Controle de Frota;**  
**Processo Legislativo para secretaria;**  
**Processo Legislativo para 21 gabinetes;**  
**Patrimônio**  
**Banco de Leis**

Conforme especificações contidas no anexo I do edital.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sempre que houver alteração de legislação referente a normas e portarias do Egrégio TCE-SP, LRF, Legislação trabalhista, Legislação das licitações, Alteração do AUDESP e demais legislações que refletem na boa forma da execução do futuro contrato com a empresa vencedora, deverá customizar os sistemas e informar esta repartição dentro do prazo estipulado em sua proposta sem qualquer forma de ônus para o Erário Público.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os questionamentos não terão limite de horas mensais.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de alteração em alguma das referidas normas, ou de criação de outras, o sistema correspondente deverá ser customizado, dentro do prazo estipulado em proposta, de modo que se mantenha sempre atualizado à legislação vigente.

### PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar a prestação de serviços e os fornecimentos inerentes ao objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação por meio do Edital da Tomada de Preço nº. 01/2010 –incluindo seus anexos e a proposta de preços que fazem parte do processo, devidamente homologado pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS SERVIÇOS

Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a fornecer á contratante os sistemas informatizados propostos, conforme memoriais descritivos na licitação supra e que fazem partes integrantes deste contrato, independente de sua transcrição.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os sistemas fornecidos são de propriedade da contratada, que confere a contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a expedição da ordem de serviço, a contratada deverá iniciar os trabalhos de conversão dos arquivos, implantação dos sistemas e treinamento do pessoal.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

A contratante remunerará mensalmente a contratada, pelos serviços aludidos na cláusula primeira, o valor de **R\$ 26.920,00** (vinte e seis mil, novecentos e vinte reais) a ser pago até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Orçamento - Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública, Tesouraria, o valor mensal de R\$ 3.500,00 (treis mil e quinhentos reais);
- Compras, Licitações e Controle de Contratos, o valor mensal de R\$ 1.870,00 (hum mil e oitocentos e setenta reais);
- Almoxarifado o valor mensal de R\$ 1.870,00 (hum mil e oitocentos e setenta reais);
- Administração de Pessoal com apontamento eletrônico, o valor mensal de R\$ 3.080,00 (treis mil e oitenta reais);

- Controle de Frota o valor mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinqüenta reais);
- Processo Legislativo para secretaria, o valor mensal de R\$ 3.600,00 (treis mil e seiscentos reais);
- Processo Legislativo para 21 gabinetes, o valor mensal de R\$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais);
- Patrimônio, o valor mensal de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais);
- Banco de Leis, o valor mensal de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais);

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor do dia de serviços técnicos, para os casos de necessidade de novas implantações em computadores e treinamentos de novos funcionários dos setores que não sejam os previstos neste edital será de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por dia de serviços técnicos, conforme, a serem pagos juntamente com o vencimento da nota fiscal/fatura mensal.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos valores oferecidos já deverão estar inclusos referentes ao banco de dados e atualizações do sistema (*up-grade*) em função de mudanças de Legislação.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A contratada se obriga a implantar os sistemas e dar treinamento do pessoal no limite estabelecido na licitação, conforme reprodução da tabela que segue:

Sistemas	Número de usuários
<b>Orçamento - Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública, Tesouraria;</b>	<b>06</b>
<b>Compras, Licitações e Controle de Contratos;</b>	<b>05</b>
<b>Almoxarifado;</b>	<b>02</b>
<b>Administração de Pessoal com apontamento eletrônico;</b>	<b>04</b>
<b>Controle de Frota;</b>	<b>02</b>
<b>Processo Legislativo para secretaria;</b>	<b>10</b>
<b>Processo Legislativo para 21 gabinetes;</b>	<b>63</b>
<b>Patrimônio</b>	<b>02</b>
<b>Banco de Leis</b>	<b>10</b>

#### CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento das parcelas referente ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula terceira, será efetuado mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal/fatura a esta repartição, ou aos responsáveis por ela designados, discriminando no documento fiscal os valores unitários, o valor total, o número do Processo Administrativo, a modalidade e o número da licitação, e com o devido "Atestado de Recebimento" lançado no verso e assinado por um dos responsáveis acima declinados, sem o que o documento ficará retido por falta de informação fundamental.

O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através desta repartição, efetivando-se dentro de 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, sendo a primeira nota fiscal/fatura referente à conversão de dados, implantação dos sistemas e treinamento de pessoal, em parcela única, a ser entregue logo após o término dos serviços, e as demais mensalmente, pelos serviços restantes efetivamente prestados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de contestação das informações apresentadas na nota fiscal/fatura, esta repartição pagará à Contratada a importância prevista no documento, sendo a diferença objeto de contestação verificada e acertada na nota fiscal/fatura seguinte, corrigida monetariamente, se for o caso.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As multas aplicadas serão descontadas no ato do pagamento da nota fiscal/fatura mensal, mediante expedição da guia de recolhimento correspondente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de atraso na nota fiscal/fatura, esta repartição pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo índice IGPM-FGV, do período e 2% (dois por cento) de multa pró-rata sobre o valor nominal devido.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O valor mensal estabelecido poderá ser reajustado em períodos anuais contínuos na contra prestação dos serviços e fornecimentos contratados, sendo que o índice adotado será o IGPM/FGV ou outro índice que esta repartição venha a adotar para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE OPERACIONALIZAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a iniciar os serviços no prazo de 10 dias, contados a partir da expedição da "ordem de execução de serviços":

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Somente será admitida alteração dos prazos acima definidos quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, falta de microcomputadores compatíveis com os sistemas, atos da CONTRATANTE ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

#### **CLÁUSULA SÉXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

a) - Fornecimento, implantação, manutenção e prestação de garantia de um Sistema Integrado, conforme especificações técnicas contidas em anexo no Edital;

- b) - Custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento, salvo em situações de novas implantações e treinamento de pessoal;
- c) - Planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe estão afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e quaisquer outros de acidentes, e a evitar prejuízos aos bens da CONTRATANTE e/ou de terceiros.
- d) - A Contratada não tem qualquer responsabilidade pela guarda das informações do banco de dados da contratante e também pela manutenção dos computadores, servidores e ambiente de rede.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) - Disponibilização para a CONTRATADA de toda a legislação, normas complementares e demais procedimentos existentes e de suas instalações físicas, de forma a viabilizar as implantações dos sistemas de informática;
- b) - Alocação de seu corpo técnico, no apoio ao desenvolvimento conjunto dos trabalhos;
- c) - Execução de amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados;
- d) - Aprovação dos termos de aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.
- e) - Fornecimento de cópia da base de dados em formato TXT ou DBF para migração dos dados, disponibilizando os *layouts* dos arquivos existentes para que a CONTRATADA possa escolher a melhor alternativa para execução dos serviços, a partir da atual estrutura de dados.
- f) - Respeitar as condições estabelecidas pela CONTRATADA para cessão de direito de uso do conjunto de sistemas aplicativos e suas respectivas características de funcionamento;
- g) - Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;
- h) - Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma; A contratada não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da contratante.
- i) - Testar, após instalação do sistema, o seu funcionamento, na presença e com a assistência técnica da CONTRATADA para dar à mesma a aceitação expressa dos sistemas informatizados;
- j) - Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do

sistema sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança do sistema.

k) - Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos na máquina ou ambientes designados e informar a CONTRATADA sobre as mudanças que ocorrerem, relacionadas com a versão original do sistema na CONTRATANTE;

l) - Formar equipes para trabalhar com os consultores da CONTRATADA no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral;  
Permitir a qualquer tempo o acesso restrito da CONTRATADA ao ambiente definido para instalação do sistema.

m) - Fazer as manutenções técnicas dos computadores, impressoras e rede compatíveis com ambiente Windows e sistemas de informática visando o bom funcionamento dos mesmos.

n) - Agendar de fazer Backup do banco de dados diariamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no Art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e atualizações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nacional nº. 8.666/1993.

Incorrerá em multa no valor referente a um mês de manutenção em caso de descumprimento dos prazos de entrega, implantação e treinamento de pessoal referente à parte não cumprida, estabelecidos na proposta do licitante.

As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº. 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a

parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a) a Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- b) transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;
- c) pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;
- e) descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

#### **PARAGRAFO TERCEIRO**

A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

#### **PARAGRAFO QUARTO**

Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentária 01.122.7005.2258.3.3.90.00 e 01.031.7005.2257.3.3.90.00, aplicações diretas, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

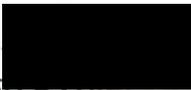
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº. 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

Fica eleito o Foro da Comarca de Limeira, Estado de SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Limeira, 03 de setembro de 2010.

**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. ELISEU DANIEL DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

**CONTRATADA**  
**CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E**  
**ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
**LO**  
Diretora

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
1 – Wagner Nunes Cerqueira  
CPF nº. 

  
\_\_\_\_\_  
2 – Celso Aparecido Rabesco  
CPF nº. 

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 3 AO CONTRATO PRIMITIVO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA.**

Pelo presente instrumento de **ADITAMENTO CONTRATUAL DE Nº 3**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, entidade pública sediada na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, cidade de Limeira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Presidente e Vereador **RONEI COSTA MARTINS**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], em pleno exercício do cargo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.626.646/0001-89, sediada na Alameda Araguaia, nº 1.293 – Conj. 503 – 5º andar – Edifício Eagle Point – Alphaville – Barueri - Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por sua sócia a Senhora **VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY**, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam o presente **TERMO DE ADITAMENTO Nº 3** ao Contrato Primitivo datado de 03 de setembro de 2010, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - Os valores referentes a este contrato sofrerão reajuste de 4% em relação ao período anterior. A **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**, do Contrato Primitivo firmado em 03 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

A **CONTRATANTE** remunerará mensalmente a **CONTRATADA**, pelos serviços aludidos na cláusula primeira, pelo valor de **R\$ 32.360,79** (Trinta e dois mil, trezentos e sessenta reais e setenta e nove centavos) a ser pago até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

▶Orçamento - Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria.....	R\$ 4.207,39
▶Compras, Licitações e Controle de Contratos.....	R\$ 2.247,94
▶Almoxarifado.....	R\$ 2.247,94
▶Administração de Pessoal com apontamento eletrônico.....	R\$ 3.702,50

▶Controle de Frota.....	R\$ 1.983,48
▶Processo Legislativo na Secretaria e para 21 gabinetes..	R\$ 14.930,21
▶Patrimônio.....	R\$ 757,32
▶Banco de Leis.....	R\$ 2.284,01

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - A **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, do Contrato Primitivo firmado em 03 de setembro de 2010, passa a vigorar a seguinte redação:

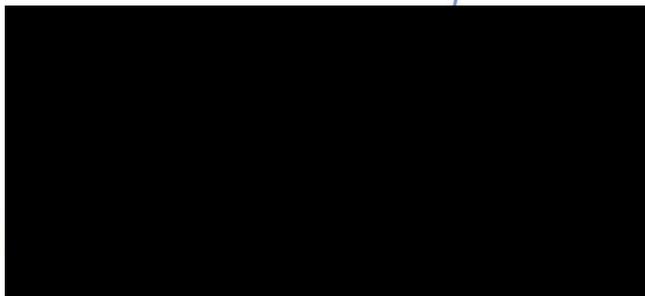
**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente pacto vigorará por 12 (doze) meses a contar de 03 de setembro de 2013, observando a consonância com as disposições legais vigentes, e com término previsto para 02 de setembro de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Todas as demais Cláusulas do Contrato Primitivo firmado em 03/09/2010, permanecem em vigor produzindo seus devidos efeitos.

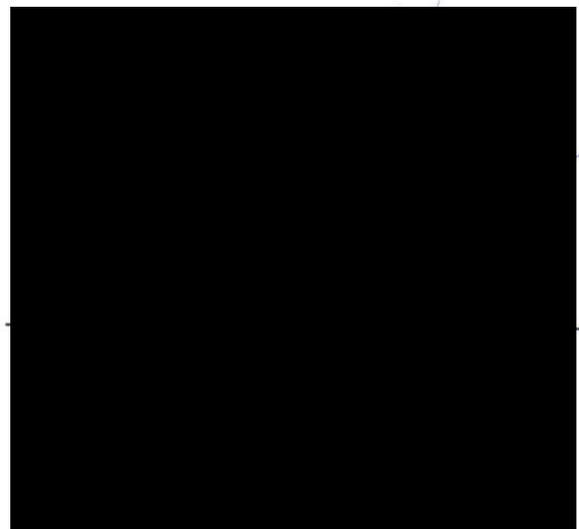
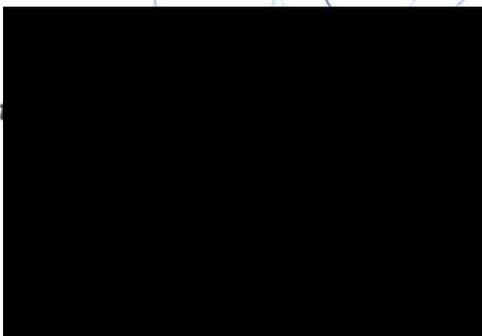
E por estarem as partes devidamente acordadas em relação a tudo o que está disposto no presente, declaram aceitar o mesmo em todos os seus termos, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo.

Limeira, 02 de setembro de 2013.



PRESIDENTE

Test



DOUGLAS RODRIGO DA SILVA  
CPF Nº [REDACTED]



22 ADITAMENTO

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 2 AO CONTRATO PRIMITIVO PROVIDENCIADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA.**

Pelo presente instrumento de **ADITAMENTO** ao Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, entidade pública sediada na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, cidade de Limeira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Presidente e Vereador **CARLOS EDUARDO DA SILVA**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], em pleno exercício do cargo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.626.646/0001-89, sediada na Alameda Araguaia, nº 1.293 – Conj. 503 – 5º andar – Edifício Eagle Point – Alphaville – Barueri - Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por sua sócia a Senhora **VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY**, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam o presente **TERMO DE ADITAMENTO Nº 1** ao Contrato Primitivo datado de 03 de setembro de 2.010, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS** - passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

A **CONTRATANTE** remunerará mensalmente a **CONTRATADA**, pelos serviços aludidos na cláusula primeira, pelo valor de **R\$ 31.116,19** (Trinta e um mil cento e dezesseis reais e dezenove centavos) a ser pago até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

▶Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria.....	R\$ 4.045,57
▶Compras, Licitações e Controle de Contratos.....	R\$ 2.161,49
▶Almoxarifado.....	R\$ 2.161,49
▶Administração de Pessoal com apontamento eletrônico.....	R\$ 3.560,10



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

▶Controle de Frota.....	R\$ 1.907,20
▶Processo Legislativo na Secretaria e para 21 gabinetes .	R\$ 14.355,98
▶Patrimônio.....	R\$ 728,20
▶Banco de Leis.....	R\$ 2.196,16

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - A cláusula nona – Do prazo de vigência, do Contrato Primitivo firmado em 03 de setembro de 2.010, passa a vigorar a seguinte redação:

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente pacto vigorará por 12 (doze) meses a contar de 03 de setembro de 2.012, observando a consonância com as disposições legais vigentes, e com término previsto para 02 de setembro de 2.013.

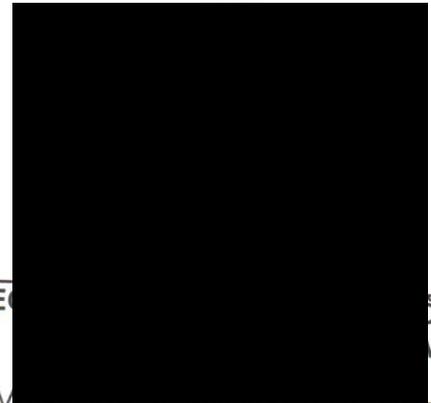
**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Todas as demais Cláusulas do Contrato Primitivo firmado em 03/09/2.010, permanecem em vigor produzindo seus devidos efeitos.

E por estarem as partes devidamente acordadas em relação a tudo o que está disposto no presente, declaram aceitar o mesmo em todos os seus termos, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo.

Limeira, 02 de Setembro de 2.012.

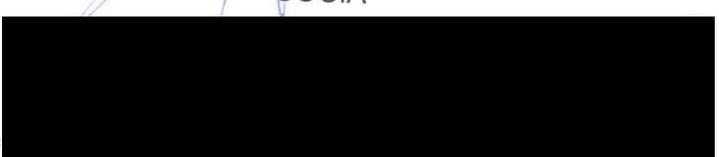
**CONTRATANTE:**

  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP  
CARLOS EDUARDO DA SILVA  
PRESIDENTE

  
CÉCILA SCANDIOZZI DE GODOY  
SÓCIA

**Testemunhas:**

  
WAGNER NUNES CERQUEIRA  
CPF nº 

  
MARCO AURELIO MAGALHÃES FÁRIA  
JUNIOR  
CPF nº 



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 1 AO CONTRATO PRIMITIVO PROVIDENCIADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA.**

Pelo presente instrumento de **ADITAMENTO** ao Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, entidade pública sediada na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, cidade de Limeira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Presidente em Exercício e Vereador **RAUL NILSEN FILHO**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], em pleno exercício do cargo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.626.646/0001-89, sediada na Alameda Araguaia, nº 1.293 – Conj. 503 – 5º andar – Edifício Eagle Point – Alphaville – Barueri - Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por sua sócia a Senhora **VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY**, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam o presente **TERMO DE ADITAMENTO Nº 1** ao Contrato Primitivo datado de 03 de setembro de 2.010, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS** - passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

A **CONTRATANTE** remunerará mensalmente a **CONTRATADA**, pelos serviços aludidos na cláusula primeira, pelo valor de **R\$ 29.170,51** (Vinte e nove mil e cento e setenta reais e cinquenta e um centavo) a ser pago até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

►Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria.....	R\$ 3.792,60
►Compras, Licitações e Controle de Contratos.....	R\$ 2.026,33
►Almoxarifado.....	R\$ 2.026,33
►Administração de Pessoal com apontamento eletrônico.....	R\$ 3.337,49



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

▶Controle de Frota.....	R\$ 1.787,94
▶Processo Legislativo na Secretaria.....	R\$ 3.900,96
▶Processo Legislativo para 21 gabinetes.....	R\$ 9.557,35
▶Patrimônio.....	R\$ 682,67
▶Banco de Leis.....	R\$ 2.058,84

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - A cláusula nona – Do prazo de vigência, do Contrato Primitivo firmado em 03 de setembro de 2.010, passa a vigorar a seguinte redação:

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente pacto vigorará por 12 (doze) meses a contar de 03 de setembro de 2.011, observando a consonância com as disposições legais vigentes, e com término previsto para 02 de setembro de 2.012.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Todas as demais Cláusulas do Contrato Primitivo firmado em 03/09/2.010, permanecem em vigor produzindo seus devidos efeitos.

E por estarem as partes devidamente acordadas em relação a tudo o que está disposto no presente, declaram aceitar o mesmo em todos os seus termos, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo.

Limeira, 02 de setembro de 2.011.

**CONTRATANTE:**

  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP.  
RAUL NILSEN FILHO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CEC

  
VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY  
SÓCIA

**Testemunhas:**

  
WAGNER NUNES CERQUEIRA  
CPF nº 